



**Ilmo. Sr. Pregoeiro da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**

**Ref.: Impugnação aos termos do Edital de Pregão nº 11/2018**

**OI MÓVEL S.A. (em recuperação judicial)**, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo, parte 2, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.423.963/0001-11; representada em conformidade com seu Estatuto Social, simplesmente denominada **Oi**, vem, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no art. 12, do Decreto 3.555/2000, apresentar **Impugnação** aos termos do Edital em referência, pelas razões a seguir expostas:

#### **Razões de Impugnação**

A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma presencial, registrado sob o n.º 11/2018, visando a *“contratação de empresa prestadora de serviços de telecomunicações, em especial outorgada para a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, para a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, conforme Termo de Referência – Anexo II deste Edital.”*

Contudo, a Oi tem este seu intento frustrado perante as imperfeições do Edital, contra as quais se investe, justificando-se tal procedimento ante as dificuldades observadas para participar de forma competitiva do certame.

Saliente-se que o objetivo da Administração Pública ao iniciar um processo licitatório é exatamente obter proposta mais vantajosa para contratação de bem ou serviço que lhe seja necessário, observados os termos da legislação aplicável, inclusive quanto à promoção da máxima competitividade possível entre os interessados.

Entretanto, com a manutenção das referidas exigências, a competitividade pretendida e a melhor contratação almejada, poderão restar comprometidos o que não se espera, motivo pelo qual a Oi impugna os termos do Edital e seus anexos, o que o faz por meio da presente manifestação.

**ALTERAÇÕES A SEREM FEITAS NO EDITAL E NOS ANEXOS**



## **ITENS TÉCNICOS**

No item 15.1, 1.3.1 e 5.1 do Edital, informa:

*“A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, sem causar interrupção.”*

*“A habilitação das linhas e entrega dos aparelhos deverá acontecer em até no máximo de 10 (dez) dias, a contada data de assinatura do contrato.”*

*A habilitação das linhas e entrega dos aparelhos deverá acontecer em até no máximo de 10 (dez) dias, a contada data de assinatura do contrato*

Solicitamos que o prazo de entrega do objeto da licitação seja estendido para até 45 dias. Tendo em vista que o prazo informado é inexecutável para a ativação e entrega de aparelhos, caso não tenhamos em estoque será necessário fazer pedido junto ao fornecedor sendo necessário prazo maior para o procedimento. Entendemos também que prazo curto para prestação do serviço limita a concorrência em participar do certame.

Para efeitos práticos, em um pregão o vencedor é conhecido após a apresentação das propostas, existindo de fato um prazo entre a abertura da fase de preços, a fase de análise jurídica do processo e posterior homologação e adjudicação. Findo o prazo citado, que é incerto, existe ainda o prazo para envio do contrato, que precisa ser assinado pela autoridade superior, que leva tipicamente cerca de 3 dias úteis. Sendo bastante otimista, após a assinatura do contrato pela autoridade superior, o mesmo é enviado via correios, que leva mais alguns dias para fazer a entrega. Existe ainda um prazo incerto, que é dependente dos trâmites internos da empresa, que é o prazo que o seu jurídico leva para analisar um contrato (e já pode fazê-lo a partir do próprio edital, pois somente serão preenchidos os campos com os dados da proposta vencedora) e após a sua análise, o contrato é datado pela empresa e retorna via correios. Após o retorno do contrato, existe ainda o prazo interno da CMVSM para convecção do empenho e a sua assinatura, sendo que somente a partir do envio do empenho é que seus efeitos serão exigidos. Nesse tempo, é possível a empresa verificar com a CMVSM os aparelhos de que dispõe e atendem ao termo de referência. Ainda, conforme parecer Procuradoria quanto à impugnação apresentada pela empresa Claro quanto ao mesmo tempo, o prazo tem caráter eminentemente técnico.

6.1.3.



No item 6.1.3 do Termo de Referência, informa:

*“Fornecimento, em comodato, dos mini modems necessários para conexão dos serviços – sendo que esses equipamentos passarão pela análise de qualidade da Administração em recebimento provisório;”*

Entendemos que o serviço a utilização do pacote de dados será através do aparelho smartphone em comodato e não através de comodato de Mini modems.

Esta correto nosso entendimento? Solicitamos mais esclarecimentos.

O entendimento está correto, não existe nenhum mini modem a ser entregue, exceto os internos do próprio smartphone

#### **Pedido**

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, **a Oi** requer que V. S<sup>a</sup> julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas, acolhendo-a e promovendo as alterações necessárias nos termos do Edital e seus anexos, sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.

Santa Maria, RS, 06 de julho de 2018.

Quanto ao prazo da impugnação apresentada, é intempestiva. Conforme item 1.3 do edital, o prazo era de 2 dias úteis antes da abertura. Impugnação indeferida. Não há mais tempo hábil para publicação de edital retificativo, pelo que na eventual ausência de propostas, restará o processo deserto.

Cristiano Portela  
Pregoeiro CMVSM